27/0

LEI N° 5.683

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA PROCEDER JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV, PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PATRONAL EM ATRASO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha - INPREV, parcelamento das contribuições previdenciárias - Patronal em atraso, cujo valor apurado até 30/01/2013 soma aproximadamente R$ 6.852.000,00 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil reais).

§ 1° O débito mencionado no artigo supra refere-se a partes das Contribuições Previdenciárias - Patronal, devidas e não recolhidas ao Instituto da competência abril/2012 à dezembro/2012, valor original corrigido até 30/01/2013.

§ 2° Na apuração do efetivo montante do débito a ser parcelado deverá ser obedecido os seguintes critérios: atualização pelo IPCA, juros simples de 1% ao mês e multa de 2% e o estabelecido na Orientação Normativa n° 21 de 18 janeiro de 2013 da Secretaria de Políticas de Previdência Social SPPS, Ministério da Previdência Social.

§ 3° Para efeito do parcelamento de que trata o caput deste artigo, será expedido Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida pelo CADPREV, sistema informatizado do Ministério da Previdência Social.

28/50

Art. 2° O Valor total do débito apurado no período de abril/2012 a outubro/2012 nos termos do § 2° do art. 1° será parcelado em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela com vencimento dia 20 do mês subsequente, conforme estabelecido na Orientação Normativa n° 21 de 18 janeiro de 2013 da Secretaria de Políticas de Previdência Social SPPS, Ministério da Previdência Social.

Art. 3° O Valor total do débito apurado no período de novembro/2012 e dezembro/2012 nos termos do § 2° do art. 1° será parcelado em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela com vencimento dia 20 do mês subsequente, conforme estabelecido na Orientação Normativa n° 21 de 18 janeiro de 2013 da Secretaria de Políticas de Previdência Social SPPS, Ministério da Previdência Social.

Art. 4° As parcelas vincendas serão corrigidas mensalmente pelo IPCA ou outro índice que venha substituí-lo, acrescentadas de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês.

Parágrafo único. Em caso de atraso no pagamento das parcelas a que refere-se o caput do presente artigo, o valor inadimplido fica sujeito à incidência de atualização monetária, tendo por base a variação do IPCA, ou outro que venha substituí-lo, juros simples de mora 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

Art. 5° O não pagamento pela Administração Municipal Direta de 02 (duas) parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, respectivamente, passando a ser inscrito em Dívida Ativa do Instituto, com acréscimos legais.

Parágrafo único. O instituto não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir a Administração Municipal Direta e Indireta, em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o devedor a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na cláusula quarta.

Art. 6° Fica vinculado ao parcelamento autorizado, as cotas do Fundo de Participação dos Municípios –

FPM para retenção e repasse ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha - INPREV, do valor das parcelas estabelecidas.

Art. 7° Fica vedada a renovação ou reparcelamento da dívida, objeto desta Lei.

Art. 8° Para amortização da dívida nos termos desta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a suplementar, caso necessário, dotação já existente ou abrir crédito adicional especial no orçamento municipal.

Art. 9° O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no art. 2° e 3° desta Lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 07 de março de 2013; 130° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRIO ARIAKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VÉRDI LÚCIO MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

30/

ANEXO ÚNICO

AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Banco do Brasil S/A - Agência Varginha-MG, debitar mensalmente, no período de _____à_____, da nossa conta corrente n°, agência....., o valor correspondente ao somatório das parcelas dos Termos de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débito Previdenciário, parcelado em 60 (sessenta) e 240 (duzentos e quarenta) meses, firmados com a Administração Municipal Direta, a Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha - INPREV, publicado em ___/__/__ no Órgão Oficial do Município edição n° ___/___ de __/__/__.

O valor a ser debitado será informado mensalmente a esse Banco, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha - INPREV e deverá ser transferido da conta supracitada, para a conta n° de titularidade do Instituto.

A data do débito deverá ser a data do crédito relativo a cota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM do dia 20 (dia 20 ou anterior, se não útil).

Varginha, de de .

Antônio Silva
Prefeito do Município

Márcio Paulo Erbst
Secretário Municipal da Fazenda